

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 58.
Portaria nº 756, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 55.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Apucarana		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Apucarana, com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 20079199		
PARECER CNE/CES Nº: 472/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

1.Dados Gerais da IES			
Número do processo e-MEC: 20079199			
Nome: Faculdade de Apucarana			
Endereço: Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos - Apucarana/PR			
Ato de credenciamento: Recredenciamento Institucional			
Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Apucarana (Cesuap)			
Endereço: Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, Jardim Flamingos - Apucarana/PR			
Natureza jurídica: Privada sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Não			
2. Situação dos cursos			
Graduação			
Curso	Situação Legal		
Administração	Reconhecido		
Ciências Biológicas	Reconhecimento Renovado		
Direito	Reconhecido		
Enfermagem	Reconhecido		
Fisioterapia	Reconhecimento Renovado		
Letras - Espanhol	Autorizado		
Letras - Inglês	Autorizado		
Letras – Língua Portuguesa	Autorizado		
Matemática	Reconhecimento Renovado		
Nutrição	Reconhecido		
Pedagogia	Autorizado		
Psicologia	Autorizado		
Sistemas de Informação	Reconhecimento Renovado		
Turismo	Reconhecido		
Pós-Graduação			
- stricto sensu?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/>
Se sim, quais?			
- lato sensu?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/>

Se sim, quantos? 3, sendo somente 1(um) ativo.					
Educação a Distância					
- graduação?		Sim	X	Não	
- pós-graduação lato sensu?		Sim	X	Não	
Resultado de Avaliação					
Área	Ano	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2006	2	3	-	-
	2009	2	2	2	
	2011				3
	2012	2	2	2	-
Ciências Biológicas	2005	3	4	-	-
	2006	-	-	-	5
	2008	2	3	3	-
	2011	3	3	3	-
Direito	2006	2	2	-	-
	2009	3	3	3	-
	2012	3	4	4	
Enfermagem	2004	SC	SC	-	-
	2006				5
	2007	2	1	2	-
	2010	2	2	2	
	2013	3	4	3	3
Fisioterapia	2004	SC	SC	-	-
	2007	3	2	3	-
	2008	-	-	-	3
	2010	3	4	3	-
	2013	3	4	3	-
Letras - Espanhol		-		-	-
Letras - Inglês		-		-	-
Letras – Língua Portuguesa		-		-	-
Matemática	2005	3	3	-	4
	2008	3	3	3	-
	2011	3	4	3	-
Nutrição	2007	SC	SC	SC	-
	2010	3	2	2	3
	2013	2	3	3	4
Pedagogia	2006	SC	SC	-	-
	2008	SC	SC	SC	-
	2011	4	4	-	4
Psicologia	2010	-	-	-	4
	2012	-	-	-	-
Sistemas de Informação	2005	3	3	-	-
	2008	3	3	3	-
	2011	2	2	3	4
Turismo	2005	-	-	-	4

	2006	2	1	-	-
	2009	4	SC	SC	-
3. Resultado IGC					
Ano	Contínuo		Faixa		
2007	2,24		3		
2008	2,03		3		
2009	2,06		3		
2010	2,08		3		
2011	2,24		3		
2012	2,37		3		
2013	2,45		3		
4. Avaliação in loco					
Período da visita: 25 a 28 de maio de 2009					
Número do Relatório: 59218					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				4
4	A comunicação com a sociedade.				3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				4
9	Políticas de atendimento aos discentes.				3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				3
Requisitos legais – considerações: Não atende os requisitos com relação à titulação do corpo docente, por ter professores sem pós-graduação e, com relação ao Plano de Cargos e Carreira, que não se encontra registrado e homologado.					
Conceito Institucional					3
CTAA?	X	Sim		Não	

Se sim, Parecer da CTAA:

Manteve o Relatório de Avaliação da Comissão.

5. Encaminhamento da SERES/MEC

Considerada a instrução processual e, com base na legislação de regência, a Secretaria de Educação Superior manifesta entendimento favorável ao recredenciamento da Faculdade de Apucarana (FAP), mantida pelo Instituto de Educação Superior da Faculdade de Apucarana, ambas as IES com sede na cidade do Paraná, no estado do Paraná, contexto em que se submete o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. Considerações do relator

Há que se considerar o fato de que a avaliação é bastante antiga, o que acarreta que algumas das informações possam estar desatualizadas.

Dando atenção às fragilidades apontadas no processo avaliativo, há aquelas que são facilmente superadas por um esforço institucional, como a utilização dos dados da avaliação, assim como o registro do plano de carreira no Ministério do Trabalho, o que, aliás, fora apresentado ao relator em despacho interlocutório.

A maior fragilidade encontrada pelos avaliadores refere-se à titulação do corpo docente, fato esse superado, quando se consulta os currículos dos professores na Plataforma Lattes.

É importante também registrar que este processo ficou sem poder avançar por um problema de sistema, haja vista, uma nota técnica do parecerista anterior que questionava o fato de possível oferta irregular de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Uma vez que a realidade institucional mudara significativamente nesse período, não cabe mais tal consideração.

A partir dessas considerações e das considerações feitas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que emitiu parecer favorável ao recredenciamento, apresento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Apucarana, com sede na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana (Cesuap), com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente